



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de
Economia e Obras Públicas,
Deputado PEDRO PINTO

a/c Divisão de apoio às Comissões
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

**CORREIO REGISTADO E
ANTECIPADAMENTE POR EMAIL**

Assunto: parecer sobre a proposta de lei n.º 238/XII/3.ª que autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática do jogo *online*

Porto, 08 de julho de 2014

Ex.mo Senhor:

Na sequência do convite de V. Ex.a – que aproveitamos para agradecer – para apresentação de parecer da Liga Portuguesa de Futebol Profissional sobre a iniciativa legislativa identificada em epígrafe e consultados os nossos associados, entendemos solicitar a atenção de V. Ex.as, senhores deputados, para os seguintes pontos:

1. Como ponto preliminar, cumpre felicitar o Governo por ter dado início ao processo de regulamentação do jogo *online*, dando um passo decisivo na direcção certa e que há mais de uma década era reclamado pelos diversos sectores da sociedade.

De facto, os agentes desportivos têm sublinhado que a falta de regulamentação desta actividade tem vindo a permitir a entidades terceiras, normalmente fora do controlo tributário do Estado Português, fazerem seu o produto do trabalho de organização e disputa de competições desportivas.

Ora, com a proposta de lei de autorização legislativa agora em discussão, parece começar a vislumbrar-se o termo desta injustiça, restando esperar que o Governo autor da proposta, uma vez munido da necessária autorização, dispense o esgotamento do prazo da autorização (180 dias) e legisle com a brevidade que se impõe.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

2. Passando, então, ao conteúdo dispositivo da lei de autorização, cumpre-nos notar a infelicidade da forma de distribuição das receitas fiscais provenientes do jogo *online* aí proposta, em particular no que concerne as apostas sobre competições desportivas.

Com efeito, sem competições desportivas, não existem apostas sobre competições desportivas. Esta formulação, embora tautológica, não tem a esperada correspondência na opção legislativa agora proposta que, de concreto, nada atribui aos organizadores e participantes nas competições objecto de apostas.

De facto, embora a proposta regule em detalhe a distribuição das receitas fiscais por inúmeras rubricas e entidades sem a mais ténue relação com o fenómeno objecto de apostas, quando finalmente aborda a questão da distribuição aos agentes que permitem a existência do fenómeno, limita-se a remeter para uma futura portaria que há-de ser emitida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desporto e do turismo (artigo 5.º I)), o que não é susceptível de garantir aos agentes desportivos a necessária certeza e segurança, sobretudo tendo em conta o histórico do Estado Português na matéria – *vd.* parecer ao diante junto, subscrito pelo nosso associado Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD.

Parece-nos que as soluções que se encontram no direito comparado (*e.g.* Itália) de repartição centralizada dos proveitos fiscais das apostas *online* poderão permitir uma correcta distribuição pelos vários desportos, desde que ponderada a importância de cada um para a obtenção de receita, atento o princípio de justiça de atribuição a cada um do que é seu (*suum cuique tribuere*).

Assinale-se, ademais, que é já pacífico nas instituições europeias (Comissão, Parlamento e Tribunal de Justiça), constituindo *acquis* comunitário, o entendimento de que as apostas sobre espectáculos desportivos integram o leque de direitos relativos à exploração comercial das competições.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

3. Acolhendo a experiência decorrente da implementação de legislação do género, em França, com um regulador especialmente mandatado (ARJEL) que conta já com mais de quatro anos de actividade, importa refrear as expectativas que poderão ser demasiado optimistas.

No relatório referente ao quarto trimestre de 2012, o regulador francês aponta a incidência de impostos demasiado elevados como razão para o abrupto decréscimo do investimento dos titulares de licenças de jogo *online* que, mesmo em ano de olimpíadas (Londres) e europeu de futebol (Polónia-Ucrânia), as despesas com a promoção das apostas *online* sofreram uma quebra de 18% face ao período homólogo e dentro destas, as despesas com patrocínios recuaram 55%.

No mesmo sentido, verifica-se a saída do mercado francês de 17 operadores (de 35 titulares de licenças em 2010, subsistem 18), o que não se verifica em mercados com uma carga fiscal mais adequada.

4. Entendemos, por último, de todo desejável que se aproveite o ensejo legislativo para estabelecer, preferencialmente em parceria com os organizadores de eventos objecto de apostas, os mecanismos ordenados a prevenir e punir actividades de influência ilícita sobre os resultados (vulgo, *match fixing*), designadamente pela afectação de parte das receitas destinadas ao Estado para acções de formação de jovens desportistas.

Agradecendo, uma vez mais, o convite a participar no processo em curso e manifestando total disponibilidade para o continuarmos a fazer, envio os meus melhores cumprimentos,

O Presidente,

(Mário de Carvalho Figueiredo)